

## **NOTA TÉCNICA**

**Assunto:** Utilização de documento oficial de identificação em formato digital para ingresso e identificação de candidatos nos locais de prova.

Considerando a evolução dos meios oficiais de identificação civil disponibilizados pelos órgãos públicos competentes, bem como a ampla adoção de documentos digitais oficiais em aplicativos governamentais reconhecidos nacionalmente;

Considerando os princípios da razoabilidade, modernização administrativa, eficiência e ampliação da acessibilidade aos candidatos, sem prejuízo à segurança do certame;

Considerando que documentos digitais oficiais, quando apresentados por meio dos aplicativos oficiais emissores, possuem validade jurídica equivalente ao documento físico, nos termos da legislação vigente;

Fica estabelecido o seguinte entendimento técnico-operacional:

### **1. Da admissão de documentos digitais**

Poderão ser aceitos, para fins de identificação dos candidatos no ingresso aos locais de prova, os seguintes documentos oficiais em formato digital, desde que apresentados exclusivamente nos respectivos aplicativos oficiais:

- a) Carteira Nacional de Habilitação Digital (CNH-e);
- b) Carteira de Identidade Nacional digital / documento de identidade digital emitido por órgão oficial competente;
- c) Título de Eleitor digital (e-Título), desde que contenha fotografia apta à identificação do portador.

### **2. Das condições para aceitação**

A apresentação do documento digital ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – exibição do documento diretamente no **aplicativo oficial** correspondente;
- II – presença de fotografia e dados suficientes para identificação civil;
- III – plena legibilidade das informações exibidas na tela;
- IV – compatibilidade entre os dados constantes do documento e aqueles informados na inscrição;
- V – inexistência de indícios de fraude, adulteração ou inconsistência.

### **3. Dos procedimentos operacionais no dia da prova**

Em razão da vedação de uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, o candidato que optar pela apresentação de documento digital deverá:

- I – apresentar o aparelho à equipe de fiscalização exclusivamente no momento da identificação;
- II – após a conferência, desligar o aparelho e acondicioná-lo conforme as regras editalícias;
- III – cumprir imediatamente as orientações da coordenação de aplicação.

### **4. Das hipóteses de não aceitação**

Não serão aceitos:

- a) prints de tela, fotografias, arquivos em PDF ou imagens salvas;
- b) documentos exibidos fora do aplicativo oficial;
- c) documentos sem fotografia, quando esta for exigida;
- d) documentos ilegíveis, bloqueados, danificados ou inacessíveis;
- e) aparelhos sem carga suficiente para exibição do documento.

### **5. Da responsabilidade do candidato**

É de inteira responsabilidade do candidato garantir o funcionamento do aparelho eletrônico e o acesso ao documento digital no momento da identificação, recomendando-se portar, preferencialmente, documento físico original como alternativa.

### **6. Disposição final**

A presente Nota Técnica complementa as disposições editalícias relativas à identificação dos candidatos, preservando-se integralmente as normas de segurança, lisura e isonomia do certame.

**Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa.**

**Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.**